

## **LEI Nº 4.681**

### **Cria Coordenadorias Setoriais, e as Coordenadorias de Atuação na Guarda Municipal, e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Ficam instituidas na Guarda Municipal as Coordenadorias Setoriais, e Coordenadorias de Atuação.

**§ 1º** - As Coordenadorias Setoriais têm o limite máximo de sete, e a função de coordenar grupos de guarda por área de atuação.

**§ 2º** - As Coordenadorias de Atuação têm o limite máximo de vinte, e a função de controle por locais de atuação.

**Art. 2º** - As funções instituidas no artigo anterior serão exercidas exclusivamente por servidores da Guarda Municipal.

**Art. 3º** - Os servidores no exercício das funções de Coordenadores têm assegurado receber gratificação mensal:

I - equivalente ao símbolo FG3 para os Coordenadores Setoriais

II - equivalente ao símbolo FG4 para os Coordenadores de Atuação.

**Art. 4º** - As atribuições dos Coordenadores devem ser estipuladas no Regimento Interno da Guarda Municipal no prazo máximo de trinta dias após a publicação desta Lei.

**Art. 5º** - A escolha dos servidores para exercer a função de Coordenadores dar-se-á necessariamente baseada em critérios técnicos e de aptidão, sendo instrumentos para verificar tais critérios:

- a) participação e aproveitamento em cursos de qualificação e treinamento;
- b) resultado de provas e testes.

**Parágrafo Único** - Os ocupantes das Fgs criadas no art. 3º desta Lei, permanecerão na função por um período de dois anos, prorrogável por igual período, desde que desempenhem as funções dentro da orientação de seus superiores.

**Art. 6º** - As gratificações instituídas nesta Lei não serão incorporadas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 12 DE JULHO DE 2001.**

**FERNANDO MARRONI**  
Prefeito

Registre-se e publique-se:

**MÁRIO FILHO**

Secretário de Governo